



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/04/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

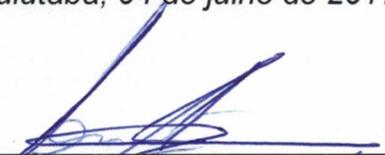
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/04/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

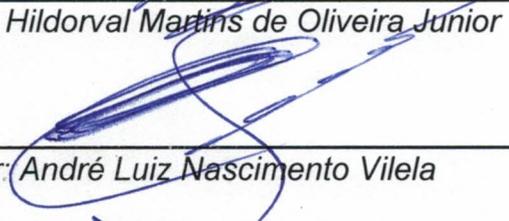
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER Nº 082/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei Complementar CM/04/2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria tributária - é de iniciativa privativa do Executivo.

Os incentivos fiscais diferenciam-se dos incentivos econômicos pelo caráter tributário que possuem, sendo a redução, isenção ou diferimento de tributos exemplos deste tipo de incentivo.

A isenção de ISSQN prevista no presente Projeto de Lei tem previsão no §6º, art. 150 da Constituição Federal de 1988:

Nos termos do art. 150, § 6º, da CF *“qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.”*

Os incentivos fiscais também estão previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), mais precisamente em seu artigo 14, nos seguintes termos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

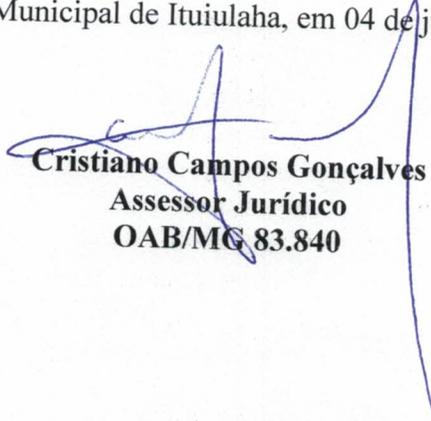
A isenção concedida será ter a sua vigência encerrada em 31/12/2017, conforme prevê o art. 6º da Lei Complementar nº 157/2016:

“Art. 6º Os entes federados deverão, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei Complementar, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no caput e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.”

O benefício fiscal deve ser concedido acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro atual e futura, observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e satisfazer os requisitos previstos nos incisos no artigo 14 da LRF.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de julho de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX de XX de XX de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

CM | 004 | 2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Altera o inciso I, do Parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011, para constar a seguinte redação, cuja vigência deverá ser até 31 de dezembro de 2017:

"Art. 1º (...)

- isenção de 80%(oitenta por cento) sobre o recolhimento de ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza por parte da Empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A ou por terceiros por ela contratados, incidentes sobre os serviços de Call Center e tecnologias de informações, até o dia 31 de dezembro de 2017, que compreendem as seguintes atividades:

- a) *Telemarketing ativo e receptivo incluindo atividades de "backoffice" e serviços de teleatendimento;*
- b) *Serviços de cobrança e gerenciamento de carteira de recebíveis;*
- c) *Assessoria e consultoria na cadeia de operações das empresas;*
- d) *Desenvolvimento, implementação e suporte técnico e software e sistemas de processamento de dados;*
- e) *Consultoria e treinamento em processos de negócios de sistemas de informação."*

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 01 contrários.

04 / 07 / 2017

Presidente

Art.2º Fica estabelecida a alíquota de 2% referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – para os itens, 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 17.01, 17.02, 17.22 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 57, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018, sem a isenção de que trata o artigo 1º.

Art.3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 03 / 07 / 2017

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 03 / 07 / 2017

Presidente

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 2017.

Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

A Ordem do dia desta sessão

04 / 07 / 2017

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 0 contrários

10 / 07 / 2017

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/129

Ituiutaba, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 38

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 38/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 38/2017

Ituiutaba, 28 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal Projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 102 de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências*".

A presente Lei prorroga a autorização de isenção de ISSQN para 31 de dezembro de 2017 uma vez que terminou a vigência da isenção anterior em fevereiro de 2016 e a mesma não foi prorrogada. Porém, foi requerido pela Empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A ou por terceiros por ela contratados, incidentes sobre os serviços de Call Center e tecnologias de informações, ao menos a prorrogação para até dezembro deste ano, o que se mostra viável, uma vez que é geradora de mais de 265 (duzentos e sessenta e cinco) empregos, o que beneficia direta e indiretamente o Município, ainda mais em momentos de crise financeira que o país enfrenta.

De outro modo, a alteração no percentual para 2% a partir de janeiro de 2018 vai beneficiar o Município, pois há fixação de alíquota segundo os parâmetros nacionais.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -